TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00243.000687/2026-78

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de pneus novos e a prestação dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, destinados à manutenção da frota oficial do Coren/RN.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

1.3. Forma e critério de seleção do(s) fornecedor(s) :

1.3.1. O fornecedor(s) será selecionado(s) por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I , da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.3. A seleção e a contratação ocorrerão por **item**, admitindo-se a contratação de fornecedores distintos para o fornecimento dos pneus e para a execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e montagem, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar a economicidade, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. **Justificativa da contratação direta**:

1.4.1. A contratação em referência enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se destinar à manutenção de veículos automotores, com fornecimento de pneus novos e execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e substituição de pneus. O valor estimado da contratação deverá permanecer inferior ao limite legal vigente para essa hipótese, devendo ser verificada, previamente à formalização da contratação, a atualização normativa aplicável ao exercício correspondente.

1.4.2. A contratação direta mostra-se vantajosa à Administração, pois atende de forma célere e eficiente à necessidade de manutenção da frota, assegurando a continuidade da prestação dos serviços institucionais e reduzindo os riscos decorrentes da indisponibilidade dos veículos. Além disso, a pesquisa de preços realizada indica compatibilidade com os valores praticados no mercado, evidenciando a economicidade da solução adotada.

1.4.3. A presente contratação será realizada por itens, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de contratação individualizada do fornecimento de pneus e dos serviços de alinhamento, balanceamento e montagem, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e à orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

1.4.4. Ressalta-se que o parcelamento do objeto não configura fracionamento indevido da despesa, uma vez que a divisão tem por finalidade ampliar a competitividade e proporcionar maior economicidade à Administração, sem afastar a observância dos limites legais aplicáveis à contratação

direta.

1.4.5. Para fins de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, será considerado o somatório das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, conforme disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

1.4.6. Habilitação simplificada (art. 70, III, Lei nº 14.133/2021): a habilitação será simplificada em razão de valor da contratação inferior a um quarto do limite previsto para a modalidade de dispensa para compras em geral , sendo exigida apenas a comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

1.5. **O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado, conforme justificativa a seguir:**

1.5.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, tendo em vista que a presente contratação se enquadra em hipótese de dispensa de licitação, com objeto padronizado e solução previamente definida no Documento de Formalização da Demanda e neste Termo de Referência. Assim, a formalização da contratação direta, nos termos da legislação aplicável, torna desnecessária a elaboração de estudo técnico autônomo, por não agregar elementos adicionais relevantes à definição da solução pretendida.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. **Da necessidade**

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de substituição dos pneus desgastados da frota, medida indispensável para preservar a segurança dos ocupantes, reduzir o risco de acidentes e assegurar a continuidade das atividades institucionais. A manutenção adequada dos veículos, por meio do fornecimento dos pneus e da execução dos serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, é essencial para garantir condições seguras de uso, evitar a imobilização da frota e manter a disponibilidade dos veículos para o desempenho das atividades finalísticas e administrativas.

2.1.2. A ausência dessa providência pode comprometer a operacionalidade dos veículos, ampliar o desgaste dos componentes, reduzir a vida útil dos pneus e gerar prejuízos à execução das demandas institucionais, razão pela qual a contratação se mostra necessária e alinhada ao interesse público.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Especificação do objeto

Itens	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Pneu automotivo radial, medida 185/60 R15, índice de carga 88 ou superior e índice de velocidade H ou superior, destinado ao veículo Fiat Cronos Drive 1.3 Flex CVT, novo, sem uso, de primeira linha,sem remoldagem,recapagem ou recauchutagem, com certificação INMETRO vigente, fabricado há, no máximo, 12 meses da data de entrega, e com garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação.	und	5		

02	Pneu automotivo radial, novo, sem uso, destinado ao veículo Fiat Cronos PRECISION 1.3 Flex, CVT, com medida 195/55 R16, índice de carga 87 ou superior, construção radial, aplicação para uso em vias pavimentadas, , não remoldado, não recapado e não recauchutado, com certificação vigente do INMETRO, identificação legível do fabricante, modelo, medida, índice de carga, índice de velocidade e código DOT gravados no pneu, data de fabricação não superior a 12 meses contados da entrega e garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação.	und	5		
03	Serviço de alinhamento de direção dos veículos oficiais, conforme especificações e recomendações dos fabricantes.	serviços	4		
04	Serviço de balanceamento de rodas, incluindo os procedimentos necessários à adequada distribuição de massa e à segurança dos veículos.	serviço por roda	8		
05	Serviço de desmontagem e montagem de pneus, incluindo substituição de válvulas e demais procedimentos necessários à instalação.	Serviço por pneu	8		

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se o parcelamento da entrega, quando cabível, em razão da necessidade de aproveitamento dos pneus ainda em condições de uso, de modo a evitar desperdícios e assegurar a melhor utilização dos recursos públicos. Além disso, a divisão da entrega contribui para a continuidade das atividades institucionais, considerando que há dois veículos em circulação diária para atendimento das ações de fiscalização, o que exige disponibilidade permanente da frota. A adoção do parcelamento, nesse contexto, mostra-se mais adequada à realidade operacional da unidade, permitindo atender a demanda de forma gradual, sem prejuízo à prestação dos serviços e sem necessidade de instauração de múltiplos processos administrativos para a mesma finalidade.

4.2. O fornecimento dos pneus e a execução dos serviços ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou de Serviço.

5. DA DESCRIÇÃO PARA SOLUÇÃO

5.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, bem como para a prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e substituição dos pneus, destinados à manutenção da frota de veículos do Coren/RN , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.2. A solução como um todo compreende:

5.2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, válvulas e demais insumos necessários, bem como para a execução dos serviços de montagem, instalação, alinhamento e balanceamento, destinados aos veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte. A contratação deverá assegurar a substituição dos pneus desgastados e a adequada recomposição das condições de uso da frota, com vistas a garantir segurança, desempenho, regularidade operacional e continuidade das atividades institucionais. A execução compreenderá, quando necessário, a instalação dos pneus, a substituição das válvulas e a realização dos serviços correlatos indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos, observadas as especificações técnicas definidas neste instrumento.

6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos da contratação:

6.1.1. A empresa contratada deverá possuir instalações adequadas, equipamentos específicos e profissionais tecnicamente capacitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos veículos e dos pneus e os padrões de segurança vigentes.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal do gestor ou fiscal do contrato, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

6.1.3. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, respondendo por quaisquer danos causados aos veículos em decorrência de falhas na prestação dos serviços, devendo promover, sem ônus para a Administração, os reparos ou correções necessários.

6.1.4. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados, garantindo a correta montagem e balanceamento das rodas, de forma a preservar a segurança dos usuários, a durabilidade dos pneus e o desempenho dos veículos.

6.1.5. A contratada deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental aplicável.

6.1.6. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente pneus inservíveis, válvulas e demais materiais descartados, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas dos órgãos ambientais competentes.

6.1.7. A contratação deverá assegurar atendimento célere, qualidade na execução dos serviços, economicidade e continuidade da operação da frota institucional, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e eficiência dos veículos utilizados nas atividades finalísticas e administrativas do Coren/RN.

6.2. **Sustentabilidade:**

6.2.1. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

6.2.2. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, câmaras de ar, válvulas e demais resíduos gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais legislações ambientais aplicáveis.

6.2.3. Os pneus retirados dos veículos do Coren/RN somente poderão ser descartados ou encaminhados para reciclagem com a devida comprovaçaõ da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

6.2.4. Os pneus retirados dos veículos do Coren/RN somente poderão ser descartados ou encaminhados para reciclagem com a devida comprovaçaõ da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

6.2.5. Sempre que possível, deverão ser utilizados produtos, equipamentos e processos que contribuam para a redução dos impactos ambientais, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

6.2.6. A execução contratual deverá observar as normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento integral da legislação ambiental vigente.

6.3. Na presente contratação será admitida a indicação da (s) seguinte (s) marca (s), características ou modelo(s), de acordo com as seguintes justificativas:

6.3.1. Para fins de padronização e definição do nível mínimo de qualidade esperado, serão admitidos pneus novos de primeira linha, com certificação vigente do INMETRO, fabricados por marcas reconhecidas no mercado nacional e internacional, tais como Michelin, Bridgestone, Pirelli e Goodyear, ou equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A indicação dessas marcas tem caráter meramente referencial e justificativa técnica vinculada à necessidade de assegurar desempenho, segurança, durabilidade, compatibilidade com a frota e uniformidade dos itens adquiridos, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aceitação de produtos de qualidade comprovadamente equivalente

6.4. **Da Garantia da Contratação:**

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAL , PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA)

Do local, prazo e condições de entrega e execução dos serviços

7.1. O fornecimento dos pneus e a execução dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento ocorrerão de forma independente, conforme os itens contratados, admitindo-se fornecedores distintos.

Do fornecimento dos pneus

7.2. Os pneus serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, **observando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.

7.3. A entrega dos pneus deverá ocorrer na sede do Coren/RN, em Natal/RN, em local indicado pela Administração, sem custos adicionais de transporte ou entrega.

7.4. Os pneus deverão ser entregues novos, sem uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.

Da execução dos serviços

7.5. Os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento serão executados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica para cada item contratado.

7.6. A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, desde que o veículo e, quando necessários, os pneus estejam disponibilizados para a execução.

7.7. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor designado pela Administração até as instalações dos respectivos prestadores de serviços, em data previamente acordada.

7.8. Quando o fornecimento dos pneus e os serviços de montagem forem contratados de empresas distintas, caberá à Administração providenciar a disponibilização dos pneus ao prestador responsável pela instalação.

7.9. Após a execução dos serviços, os veículos deverão ser disponibilizados para retirada pela

Administração, em condições adequadas de segurança e utilização, acompanhados do comprovante dos serviços efetivamente realizados.

Das condições gerais

7.10. Cada fornecedor será responsável exclusivamente pelo cumprimento das obrigações correspondentes ao item contratado, observadas as especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11. Todos os custos necessários ao fornecimento dos pneus ou à execução dos respectivos serviços deverão estar incluídos nos preços unitários contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais.

7.12. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos deverá ser comunicada à Administração tão logo seja identificada, mediante justificativa formal, para análise e adoção das providências cabíveis.

7.13. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

Da garantia dos pneus

7.13.1. Os pneus fornecidos deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, conforme estabelecido nas especificações técnicas deste Termo de Referência, contados da data de entrega e recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo das garantias previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis.

7.13.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e vícios de qualidade que comprometam a segurança, o desempenho ou a utilização regular dos pneus, desde que não decorrentes de uso inadequado, acidentes ou desgaste natural.

7.13.3. Identificado defeito ou vício coberto pela garantia, a contratada responsável pelo fornecimento deverá providenciar a substituição do pneu por outro novo, sem uso, de características técnicas iguais ou superiores, sem qualquer ônus para o Coren/RN.

7.13.4. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação da cobertura da garantia, mediante avaliação técnica devidamente justificada, quando necessária.

7.13.5. Todos os custos relacionados à substituição dos pneus defeituosos, inclusive transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento da garantia, serão de responsabilidade da contratada fornecedora.

Da garantia dos serviços

7.14. Os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.15. A contratada responsável pela execução dos serviços deverá garantir a qualidade dos procedimentos realizados, responsabilizando-se por falhas, vícios ou incorreções decorrentes de sua execução.

7.16. Identificada qualquer irregularidade comprovadamente relacionada aos serviços prestados, a contratada deverá realizar os ajustes, correções ou a reexecução dos procedimentos necessários, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação e da disponibilização do veículo.

7.17. A garantia dos serviços observará os prazos legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos comprovadamente decorrentes de falhas na execução.

Das disposições gerais

7.18. Cada contratada responderá exclusivamente pela garantia dos bens fornecidos ou dos

serviços executados no âmbito dos respectivos itens contratados.

7.19. A garantia legal ou contratual terá prazo de vigência próprio, independente da vigência da contratação, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes mesmo após seu encerramento, quando cabível.

7.20. O descumprimento das obrigações relativas à garantia sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

8.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. **Fiscalização**

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. **Fiscalização Técnica**

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8. **Fiscalização Administrativa**

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. **Gestor do Contrato**

8.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. **Recebimento:**

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no prazo de 5 (cinco) dias da ordem de fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de fornecimento do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. **Pagamento:**

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa na forma da lei.

9.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

9.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.4. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.2.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

9.2.6. Não será autorizado qualquer pagamento sem que o Fiscal do Contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na Nota Fiscal ou fatura apresentada.

9.2.7. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em situação regular:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal), admitida a apresentação de certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo contratual, permanecendo retida apenas a parcela controvertida até a solução da divergência.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado na forma estabelecida no contrato;

j) Quando for aplicável, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes no Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Quando couber, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

m)Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

q) Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

r) Caso seja necessário o Contratante deve alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

s) Orientar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

u) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

11.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

12. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa: conforme disposição contratual.

V - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes que serão exigidos conforme sua natureza jurídica

13.2. **Habilitação Jurídica**

13.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.12. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar

a) Em nome do fornecedor, com número do CNPJ e com o respectivo endereço;

b) Se o fornecedor for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se o fornecedor for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial

d) Se o fornecedor for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual o fornecedor indicará qual filial executará o objeto da contratação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedores matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pelo fornecedor.

13.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

13.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

13.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa;

13.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos

14.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Documento assinado eletronicamente por **MARILISI ALVES DOS SANTOS - Matr. 2001** , **Chefe do Departamento Administrativo**, em 04/11/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2368539** e o código CRC **8B38D5C4**.
